



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BATISTA E ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 116/2023 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água Ltda., CNPJ nº. 16.568.839/0001-60, estabelecida à Avenida José Bonifácio, nº1289, Vila Brasil, Barreiras/BA, representada por Eliete Barbosa Rocha Albuquerque, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023-PJR/Barreiras, protocolado sob o SEI nº 19.09.00925.0020133/2023-97, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, situada à Rua Guarujá, nº920, Sandra Regina, Barreiras/BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrações cheios, bem como à retirada de garrações vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrações cheios e a consequente retirada proporcional de garrações vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plástico descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que

regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0022	03.122.324.4058	6300	100	33.90.30

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 16,00 (dezesesseis reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 20 (vinte) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 11 de agosto de 2023, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2023 e a terminar em 31 de agosto de 2024, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

- 9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;
- 9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrações) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;
- 10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;
- 10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- 11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:
- 11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;
- 11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrações com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diverjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água Ltda
Eliete Barbosa Rocha Albuquerque
Sócio-Administrador

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Eliete Barbosa Rocha Albuquerque** em 25/08/2023, às 14:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/08/2023, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772502** e o código CRC **82245F88**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 307/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00925.0020133/2023-97, RESOLVE designar os servidores Leonardo Vítório Marques, matrícula [REDACTED] e Maxwell Rocha Vaz, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 116/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 25/08/2023, às 18:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0772503** e o código CRC **2C08CF1A**.

PORTARIA SGA Nº 309/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01282.0020752/2023-63, **RESOLVE** designar as servidoras Cora Alves Sales Silva, matrícula nº [REDACTED] e Glaucia Kely Salle Chagas da Cruz, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 117/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – Nº 116/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00925.0020133/2023-97 - Dispensa Nº 003/2023 – PJR de Barreiras. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Batista e Albuquerque Comércio de Gás e Água LTDA, CNPJ nº 16.568.839/0001-60. Objeto: Fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0022. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.30. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de setembro de 2023 e a terminar em 31 de agosto de 2024.

PORTARIA SGA Nº 307/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00925.0020133/2023-97, **RESOLVE** designar os servidores Leonardo Vítório Marques, matrícula [REDACTED] e Maxwell Rocha Vaz, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 116/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de agosto de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – CEAf. Processo SEI: 19.09.45340.0020977/2023-56. Parecer Jurídico: Nº 640/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, CNPJ: 13.041.124/0001-67. Objeto: Inscrição de 300 membros do MPBA no XXV Congresso Nacional do Ministério Público, que acontecerá no período de 08 a 10/11/2023, em Salvador. Valor: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). Data da Autorização da Contratação: 25/08/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0007. Ação (P/A/OE): 3594. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 60, inciso II e § 2º C/C art. 23, inciso VI da Lei Nº 9.433/2005.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0012285/2023-32 OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em Nobreaks e Estabilizador, instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador –, conforme edital e seus anexos. **AVISO:** Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 28/08/2023, com base no Parecer nº 639/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica. Resultado: FRACASSADO. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	THIAGO ALEXSANDRO NOVAES DAS VIRGENS	19.09.02025.0018893/2023-49	13.471/2015 Art. 3º	06/05/2024 A 04/07/2024 - 60 DIAS	2014/2019

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2023.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI Nº	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	ANTONIO MESSIAS FIGUEIREDO	19.09.02347.0021172/2023-96	13.471/2015 Art. 3º	11/09/2023 A 10/10/2023- 30 DIAS	2009/2014

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2023.